



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



## LEI MUNICIPAL Nº 281 /2006

**"Autoriza o Chefe do Poder Executivo ceder servidor público municipal ao Serviço Registral das Pessoas Naturais e Notarial do Município de Canitar e dá outras providências"**

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo **autorizado** a ceder, com vencimentos e vantagens do emprego, servidor público municipal ao Serviço Registral das Pessoas Naturais e Notariais do Município de Canitar.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 02 de maio de 2.006.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

208, fls. 11, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 02 / 05 / 2006

  
Aníbal Feliciano  
Prefeito Municipal